

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 029/2019

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de
proteção de Dados Pessoais.

Data: 25/11/2019

LGPD – Agentes de Tratamento dos Dados Pessoais – Atribuições e Responsabilidades

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, instituído através da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

I. Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

São eles: o Controlador, o Operador, o Encarregado e a Autoridade Nacional.

Apesar do conceito de cada um já ter sido dito, exceto o da Autoridade Nacional, no Boletim SCGE n.º 027/2019, que trata sobre os Conceitos Gerais desta Lei, abordaremos novamente, dando ênfase às atribuições e às responsabilidades.

Autoridade nacional - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional; (XIX, Art. 5º)

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; (VI, Art. 5º)

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; (VII, Art. 5º)

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (VIII, Art. 5º)

II. Atribuições e Responsabilidades

Seguem as respectivas atribuições e responsabilidades de cada agente de tratamento.

1. Do Controlador e do Operador

- ◆ Devem manter registro das operações de tratamento de

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse. **E, caso no exercício dessa atividade, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo;**

- ◆ Só não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados, ou quando não houve violação à legislação de proteção de dados, ou quando provar que a culpa é exclusiva do titular ou de terceiros;
- ◆ Poderão formular regras de boas práticas e de governança, sobre tratamento de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- ◆ Estas regras deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e

poderão ser reconhecidas e divulgadas pela Autoridade Nacional;

- ◆ O **Operador** deverá seguir as instruções fornecidas pelo Controlador quando for realizar o tratamento dos dados;
- ◆ Cabe ao **Controlador** comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- ◆ O **Controlador** deverá indicar um encarregado.

2. Do Encarregado

- ◆ Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ◆ Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- ◆ Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- ◆ Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

3. Da Autoridade Nacional

- ◆ Poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial;
- ◆ Poderá dispor sobre padrões de comunicação entre um sistema e outro, para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e transparência;
- ◆ Poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.
- ◆ Quando houver algum risco de segurança ao titular, verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar

ao controlador que amplie a divulgação do fato em meios de comunicação e adote medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921